



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### CONTRATO N. 033/2021

**Contrato para execução de desinsetização e desratização dos imóveis próprios e locados sob responsabilidade do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 870-872 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 8.473/2021 (Pregão n. 021/2021), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Imunizadora Belli Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa IMUNIZADORA BELLI LTDA., estabelecida na Rua Franz Volles, n. 1.576, Itoupava Central, Blumenau/SC, CEP 89066-100, telefone (47) 3338-4969, e-mail [atendimento@grupobelli.org](mailto:atendimento@grupobelli.org) / [imunizadorabelli@gmail.com](mailto:imunizadorabelli@gmail.com), inscrita no CNPJ sob o n. 11.490.790/0001-57, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Administradora, Senhora Elisandra Belli, inscrita no CPF sob o n. 090.709.649-29, residente e domiciliada em Blumenau/SC, tem entre si ajustado Contrato para execução de desinsetização e desratização dos imóveis próprios e locados sob responsabilidade do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução de desinsetização e desratização dos imóveis próprios e locados sob responsabilidade do TRESA, conforme abaixo descrito:

##### • Item 03 – Região 03:

Nº	Municípios	Área aproximada (m²)	Endereço	Local / Zona Eleitoral	Telefone	E-mail
24	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	289,47	Rua 2850, N. 470, Ed. San Salvatore - 88330-363	56	47 3367 4526 / 47 988167104	<a href="mailto:zona056@tre-sc.jus.br">zona056@tre-sc.jus.br</a>
				103	47 3398 4605 / 47 988344311	<a href="mailto:zona103@tre-sc.jus.br">zona103@tre-sc.jus.br</a>
25	BALNEÁRIO PIÇARRAS	306,57	Av Getúlio Vargas, 123 - 88380-000	68	47 3345 1155 / 47 988183693	<a href="mailto:zona068@tre-sc.jus.br">zona068@tre-sc.jus.br</a>
26	BLUMENAU	322	Praça Víctor Konder, 60,	3	47 3326 4850 / 47	<a href="mailto:zona003@tre-sc.jus.br">zona003@tre-sc.jus.br</a>

			Fórum Universitário - 89010-150		988123983	
				88	47 3329 1999 / 47 988264173	<a href="mailto:zona088@tre-sc.jus.br">zona088@tre-sc.jus.br</a>
27	BRUSQUE	255,59	Rua Humberto Mattioli, 78 - 88350-140	5	47 3396 6215 / 47 988125787	<a href="mailto:zona005@tre-sc.jus.br">zona005@tre-sc.jus.br</a>
				86	47 3355 6532 / 47 988222394	<a href="mailto:zona086@tre-sc.jus.br">zona086@tre-sc.jus.br</a>
28	GASPAR	110	Rua Jackceia de Andrade, N. 66 - 89114-820	64	47 3332 1256 / 47 988182226	<a href="mailto:zona064@tre-sc.jus.br">zona064@tre-sc.jus.br</a>
29	IBIRAMA	205,11	Rua Doutor Getúlio Vargas, 560 - Sala Térrea - 89140-000	14	47 3357 3522 / 47 988131894	<a href="mailto:zona014@tre-sc.jus.br">zona014@tre-sc.jus.br</a>
30	INDAIAL	172,24	Rua Marechal Floriano Peixoto, 35, Edifício Menke, Loja 10 - 89080-063	15	47 3333 3011 / 47 988133814	<a href="mailto:zona015@tre-sc.jus.br">zona015@tre-sc.jus.br</a>
31	ITAJAÍ	490,8	Avenida José Eugênio Muller, 406 - 88303-170	16	47 3349 2941 / 47 988135376	<a href="mailto:zona016@tre-sc.jus.br">zona016@tre-sc.jus.br</a>
				97	47 3346 3531 / 47 988331702	<a href="mailto:zona097@tre-sc.jus.br">zona097@tre-sc.jus.br</a>
32	ITAPEMA	274,9	Avenida Nereu Ramos, N. 1180 - 88220-000	91	47 3268 0605 / 47 988279328	<a href="mailto:zona091@tre-sc.jus.br">zona091@tre-sc.jus.br</a>
33	ITUPORANGA	172,34	Rua João Steffens, 425 - 88400-000	39	47 3533 1605 / 47 988157814	<a href="mailto:zona039@tre-sc.jus.br">zona039@tre-sc.jus.br</a>
34	NAVEGANTES	300	R. Anibal Gaya, N. 525 - 88370- 474	106	47 3319 2252 / 47 988192916	<a href="mailto:zona106@tre-sc.jus.br">zona106@tre-sc.jus.br</a>
35	RIO DO SUL	373	R Julio Roussenq Filho 265 - 89160- 000	26	47 3521 4803 / 47 988143125	<a href="mailto:zona026@tre-sc.jus.br">zona026@tre-sc.jus.br</a>
				102	47 3521 4803 / 47 988343344	<a href="mailto:zona102@tre-sc.jus.br">zona102@tre-sc.jus.br</a>
36	TAIÓ	220	Rua Padre Eduardo, 600 - 89190-000	46	47 3562 0198 / 47 988161097	<a href="mailto:zona046@tre-sc.jus.br">zona046@tre-sc.jus.br</a>
37	TIMBÓ	168,5	Travessa Heinrich Eilers, 172, Centro - 89120- 000	32	47 3382 2837 / 47 988153986	<a href="mailto:zona032@tre-sc.jus.br">zona032@tre-sc.jus.br</a>
38	TROMBUDO CENTRAL	120,57	R Getúlio Vargas, 411 - 89176-000	57	47 3544 0587 / 47 988171199	<a href="mailto:zona057@tre-sc.jus.br">zona057@tre-sc.jus.br</a>

## 1.2. Requisitos Técnicos

1.2.1. O serviço de desinsetização abrange principalmente a prevenção contra incidência de baratas, formigas e aranhas.

1.2.2. Devem ser realizadas **duas aplicações** de desinsetização e desratização em todos os imóveis do TRESP, conforme abaixo detalhado:

a) a primeira aplicação deverá ser realizada no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento da autorização enviada pela Seção de Manutenção Predial – SMP; e

b) a segunda aplicação será realizada após **completados 6 (seis) meses** da primeira aplicação:

b.1) completados o período de 6 (seis) meses acima mencionado, a empresa terá o **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** para a conclusão da segunda aplicação, a contar do recebimento da autorização emitida pela Seção de Manutenção Predial.

1.2.3. Nos ambientes internos deverá ser utilizado gel com o princípio ativo “Imidacloprid”, de modo que não haja empecilhos para posterior ocupação. Nos ambientes externos deverá ser realizada a pulverização do produto nas áreas críticas definidas pelo aplicador, sendo obrigatória a aplicação no interior das caixas de gordura, de esgoto e ralos.

1.2.4. A desratização deverá se dar através do uso de iscas e, se necessário, pó de contato. As iscas utilizadas na desratização deverão possuir poder fulminante e impedir que os animais mortos exalem odor decorrente de decomposição.

1.2.5. A constatação da qualidade dos serviços especializados deve se dar durante a execução contratual, com atendimento aos procedimentos técnicos específicos e tendo como efeito a ausência de formigas, baratas, aranhas, e ratos, nos imóveis sob a responsabilidade do TRESA após a realização dos serviços e no período de garantia de 6 (seis) meses para cada uma das duas aplicações.

1.2.6. Os serviços deverão estar em conformidade com a RDC n. 52/MS/ANVISA, de 22 de outubro de 2009 e a Portaria n. 0021/SES, de 04 de janeiro de 1996, Normas ABNT 15584-1/2008 (Controles de vetores e pragas urbanas – Terminologia) e 15584-2/2008 (Controles de vetores e pragas urbanas – Manejo integrado), ou normas posteriores que as venham substituir, além das demais orientações dos fabricantes e legislação vigente, no que couber.

### **1.3. Dinâmica de Execução, Etapas e Cronograma**

1.3.1. Os serviços deverão ser previamente agendados, devendo ser executados preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e finais de semana, de modo a não interferir nas atividades da Justiça Eleitoral durante o expediente.

1.3.2. As áreas aproximadas dos imóveis e respectivas localizações estão indicadas na subcláusula 1.1 deste Contrato.

1.3.3. Caso haja mudança no endereço dos Cartórios a empresa deverá executar os serviços nos novos endereços.

### **1.4. Impacto Ambiental**

1.4.1. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo Contratante, em especial a Resolução 307 do CONAMA.

1.4.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada:

- a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) racionalização / economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) reciclagem / destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação; e
- e) descarte adequado, da forma ecologicamente correta e em conformidade com a legislação ambiental e sanitárias vigentes.

1.4.3. A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para preservação de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação de serviços.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 021/2021, de 26/05/2021, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 26/05/2021, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste

Contrato, descritos na Cláusula Primeira, o valor total de:

a) R\$ 2.649,00 (dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais), referente aos serviços nos imóveis da Região 3.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução do objeto descrito neste Contrato, em todos os imóveis do TRES listados na Cláusula Primeira, será conforme abaixo detalhado:

a) a primeira aplicação deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da autorização enviada pela Seção de Manutenção Predial – SMP;

b) a segunda aplicação será realizada após completados 6 (seis) meses da primeira aplicação:

b.1) completados o período de 6 (seis) meses acima mencionado, a empresa terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a conclusão da segunda aplicação, a contar do recebimento da autorização emitida pela Seção de Manutenção Predial.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro

de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/ $100/365$  dias).

I = 0,0001644.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, subitem 78 – Limpeza e Conservação.

## CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2021NE000461, em 01/06/2021, no valor de R\$ 2.649,00 (dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais).

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio dos **Gestores do Contrato**, quais sejam, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, ou seu superior imediato, referente aos Edifícios Sede, Anexos I e II e Depósito Central e, em relação aos Cartórios Eleitorais, pelo(s) respectivo(s) Chefe(s) de Cartório, ou seu(s) substituto(s), individual ou coletivamente nos locais em que houver mais de uma Zona Eleitoral, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. A Fiscalização terá autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens desta contratação;

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços;

d) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

e) aprovar materiais e/ou equipamentos similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas;

f) determinar a suspensão da execução dos serviços, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRES;C;

g) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida; e

h) exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

9.3. A existência desse acompanhamento não exige a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

9.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial SMP/TRESC, preferencialmente, através do e-mail [cis-smp@tre-sc.jus.br](mailto:cis-smp@tre-sc.jus.br), ou pelos telefones (48) 3251-3838 ou (48) 3251-3785.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência (e seus anexos) do Edital do Pregão n. 021/2021 e em sua proposta;

10.1.2. apresentar, antes de firmado o Contrato, **em até 5 (cinco) dias**, a contar do recebimento da notificação que lhe será entregue para este fim, a lista dos produtos a serem utilizados na execução dos serviços e as respectivas comprovações de que esses são devidamente registrados no Ministério da Saúde:

a) entregar juntamente com a lista as instruções escritas alertando sobre a toxicidade dos produtos utilizados, indicando os cuidados a serem observados antes, durante e depois da aplicação, principalmente com crianças e pessoas alérgicas, bem como as orientações para primeiros socorros.

10.1.3. apresentar, antes de firmado o Contrato, **em até 30 (trinta) dias** a contar do recebimento da notificação que lhe será entregue com este fim, o visto no respectivo Conselho Regional de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a legislação vigente, se a empresa for sediada em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscrita no Conselho de origem;

10.1.4. tomar as seguintes providências **em até 10 (dez) dias** a contar do recebimento deste contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC:

a) apresentar declaração formal de disponibilidade do profissional que se responsabilizará pelo serviço contratado, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico e/ou ART ou AFT, ou documento similar de acordo com o Conselho Profissional que esteja vinculado, que comprovem execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta contratação;

b) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART(s), AFT(s) ou documento similar do profissional responsável técnico pelos serviços contratados, devidamente registrada no respectivo Conselho Regional, de execução dos serviços objeto desta contratação;

c) designar um representante legal da empresa, com poderes para resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência deste Contrato, informando também telefones, e-mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo; e

d) apresentar a licença ambiental estabelecida no art. 5º do RDC n. 52/2009 da Anvisa.

10.1.5. realizar duas aplicações de desinsetização e desratização em todos os imóveis do TRESC listados no Anexo II do Projeto Básico / Termo de Referência e neste Contrato, conforme abaixo detalhado:

a) a primeira aplicação deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da autorização enviada pela Seção de Manutenção Predial – SMP, após o cumprimento das obrigações previstas na subcláusula 10.1.4;

b) a segunda aplicação será realizada após completados 6 (seis) meses da primeira aplicação:

b.1) completados o período de 6 (seis) meses acima mencionado, a empresa terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a conclusão da segunda aplicação, a contar do recebimento da autorização emitida pela Seção de Manutenção Predial.

10.1.6. executar o serviço nas dependências de cada imóvel, no(s) endereço(s) indicado(s) no Projeto Básico / Termo de Referência ou no novo endereço, se houver mudança, devendo agendar previamente com a Seção de Manutenção Predial a realização dos serviços nos Edifícios Sede, Anexos e Depósito Central, preferencialmente, por meio do e-mail [cis-smp@tre-sc.jus.br](mailto:cis-smp@tre-sc.jus.br) ou pelo telefone (48) 3251-3838 ou (48) 3251-3785; e relativamente aos Cartórios Eleitorais, com os respectivos Chefes de Cartório ou seus substitutos, com no mínimo uma semana de antecedência, nos e-mails e/ou telefones constantes do Anexo II do Projeto Básico / Termo de Referência;

10.1.7. executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho,

adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, bem como provê-los com equipamentos de proteção individual, inclusive em relação aos profissionais que serão destacados pelo TRESA para acompanhamento dos serviços;

10.1.8. executar os serviços em conformidade com a RDC n. 52/MS/ANVISA, de 22 de outubro de 2009 e a Portaria n. 0021/SES-SC, de 04 de janeiro de 1996, ou normas posteriores que as venham substituir;

10.1.9. utilizar produtos domissanitários com registro no Ministério da Saúde, não corrosivos, incolores de ação tóxica de baixo risco ao ser humano, de longo efeito residual. As iscas usadas devem conter substância amarga ao paladar humano, utilizada para prevenir ingestão acidental;

10.1.10. realizar a aplicação interna e externa na mesma data agendada para realização dos serviços, salvo em casos de força maior, onde deverá ser agendada nova data para conclusão do serviço sem ônus para o Contratante;

10.1.11. **prestar garantia** dos serviços pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESA;

10.1.12. executar novamente os serviços, dentro do **prazo de garantia**, às suas expensas, no todo ou em parte, caso não apresentem os resultados esperados, em até 10 (dez) dias úteis contados da notificação do(s) gestor(es) deste contrato;

10.1.13. fornecer comprovante de execução dos serviços, que deverá conter, no mínimo: nome do contratante; endereço do(s) imóvel(is) onde foram realizados os serviços; praga(s) alvo; grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s); nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área; nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho correspondente; data da execução; número do telefone do centro de informação toxicológica mais próximo; e endereço e telefone da contratada;

a) o comprovante/certificado deverá ser afixado em local visível em cada edificação.

10.1.14. utilizar produtos e materiais de primeira qualidade e que não ofereçam riscos à saúde humana;

10.1.15. recomendar aos respectivos gestores deste contrato, quando for o caso, a adoção de ações para combate a infestações específicas, bem como a eles relatar toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução deste contrato, registrando todas as informações necessárias para seu esclarecimento;

10.1.16. manter quadro de pessoal técnico para a realização dos serviços, bem como executá-los sob a orientação e a responsabilidade de um profissional qualificado, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional;

10.1.17. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

10.1.18. fornecer todos os dispositivos e acessórios, peças, componentes, materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

10.1.19. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.20. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.21. manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 021/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 10.024/2019.

**11.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta :**

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.
- k) não entregar a amostra de produto ofertado.

11.2.1. Para os fins do contido na alínea “h” da subcláusula 11.2, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n. 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução, na entrega dos documentos ou na entrega dos serviços dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor total contratado do(s) item(s) em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas



alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 8 de julho de 2021.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ELISANDRA BELLI  
ADMINISTRADORA